

PUBLICADO
Extrema, 21 / 12 / 2021

LEI Nº 4.474

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Antonio Martins dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº. M - *.***496, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.836-53, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, para custear a aquisição de equipamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Enzo Gabriel Alves de Oliveira**, neste ato representado por sua genitora, **Sra. Maria Aparecida de Oliveira**, portadora da cédula de Identidade nº. **.***.154-7, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.428-12, ambos residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 11.216,00 (onze mil, duzentos e dezesseis reais)**, para custear a aquisição de equipamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Agricio Paulo da Silva**, portador da cédula de Identidade nº. **.***.741-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.088-91, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Francisco Mourato de Lima**, portador da cédula de Identidade nº. **.***.560-8,

expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n°. ***.***.634-34, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 5º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 6º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cíveis, criminalmente e administrativamente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -